

**Ministério da Economia**

**Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquicolas»:**

Artigo 152.º «Outros encargos», n.º 12) «Despesas a realizar com a reunião em Lisboa da Subcomissão de Coordenação das Questões Florestais Mediterrânicas da F. A. O.»	100 000\$00
	<u>57 422 054\$20</u>

**Art. 2.º** Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	30 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . .	99 675\$00
Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . .	16 855 744\$20
	<u>46 955 419\$20</u>

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . . .	7 183 865\$00
Capítulo 9.º, artigo 124.º, n.º 1) . . . . .	150 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 127.º, n.º 1) . . . . .	350 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 1) . . . . .	700 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1) . . . . .	100 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 253.º, n.º 1) . . . . .	50 000\$00
	<u>8 533 865\$00</u>

**Ministério da Justiça**

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1) . . . . .	43 200\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) . . . . .	6 600\$00
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1) . . . . .	150 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 337.º, n.º 1) . . . . .	50 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 436.º, n.º 1) . . . . .	20 130\$00
	<u>269 930\$00</u>

**Ministério da Marinha**

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), alínea k) . . . . .	500 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1) . . . . .	15 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 139.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	1 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 139.º, n.º 2) . . . . .	6 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	900 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea c) . . . . .	73 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 2) . . . . .	16 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 1) . . . . .	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 2) . . . . .	2 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 3) . . . . .	3 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 142.º, n.º 1) . . . . .	4 000\$00
	<u>1 562 300\$00</u>

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	540\$00
---	---------

**Ministério da Economia**

Capítulo 6.º, artigo 142.º, n.º 3) . . . . .	50 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 143.º, n.º 2) . . . . .	50 000\$00
	<u>57 422 054\$20</u>

**Art. 3.º** São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**Dos encargos gerais da Nação**

A rubrica «Abate-se, por disponível . . . , 405 350\$», correspondente à dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 284.º, n.º 2), alíneas a) e b), é alterada para:

Abate-se, por disponível, na dotação da alínea a) . . . . .	405 350\$00
---	-------------

**Do Ministério das Finanças**

A observação (a), apostila à dotação do capítulo 9.º, artigo 122.º, n.º 6), é alterada para:

(a) Inclui 512 000\$ para pagamento de todas as despesas . . .
--

**Do Ministério da Justiça**

No quadro afecto à dotação descrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1), é eliminada a designação de «1 primeiro-oficial».

**Do Ministério das Obras Públicas**

A observação (c) apostila à dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea s), é alterada para:

(c) Para conclusão do equipamento da oficina de engarrafamento e respectivas obras complementares.
--

A observação (b) apostila à dotação do capítulo 13.º, artigo 127.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

(b) 871 800\$, idem.
----------------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Matheus — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.º Repartição****Portaria n.º 17 753**

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde quanto à aplicação dos saldos das dotações do programa de execução do II Plano de Fomento para 1959 no reforço das dotações do programa aprovado para o ano corrente;

Considerando que a satisfação do proposto contribui para um maior incremento das obras incluídas no mencionado Plano de Fomento e uma mais intensa ocupação de mão-de-obra disponível;

Tendo em vista as autorizações dadas pelo Conselho Económico em sessões de 21 de Março e 18 de Maio deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 1 184 575\$10, tomado como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Decreto-

-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 237.º, II, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 28 630 381\$85, tomado como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, estas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 237.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

II) Aproveitamento de recursos:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce . . . . . | 130 381\$85   |
| b) Fomento agro-pecuário . . . . .                                      | 2 500 000\$00 |

III) Comunicações e transportes:

- |   |                |
|---|----------------|
| 1) Execução do plano rodoviário . . . . . | 22 000 000\$00 |
| 3) Aeroportos . . . . .                   | 2 000 000\$00  |

IV) Instrução e saúde:

- |  |                             |
|--|-----------------------------|
| 1) Construção e apetrechamento de instalações escolares . . . . .              | 1 000 000\$00               |
| 2) Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres . . . . . | 500 000\$00                 |
| 3) Combate às endemias . . . . .   | 500 000\$00                 |
|  | <hr/> <u>28 630 381\$85</u> |

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

—  
Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

**Portaria n.º 17 754**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em todas as províncias ultramarinas, selos postais comemorativos do 5.º cente-

nário da morte do infante D. Henrique, com as dimensões de 34,5 mm × 25,4 mm, nas quantidades, taxas, motivos e cores seguintes:

Cabo Verde:

250 000 da taxa de 2\$ (Infante) — laranja, castanho, preto, azul, verde, amarelo-torrado e dourado.

Guiné:

250 000 da taxa de 2\$50 (astrolábio náutico) — lilás, preto, vermelho, azul, azul-acinzentado e cinzento.

S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 10\$ (rosa-dos-ventos) — verde, vermelho, castanho avermelhado, azul-ultramarino, dourado, azul-acinzentado, cinzento e azul-escuro.

Angola:

750 000 da taxa de 2\$50 (pormenor da carta da mina) — cinzento, amarelo-palha, azul-escuro, azul, verde, vermelho, castanho, laranja, dourado e preto.

Moçambique:

750 000 da taxa de 5\$ (caravela) — verde-amarelado, azul-claro, castanho, laranja, verde-claro, azul-escuro, dourado, preto e vermelho.

Estado da Índia:

350 000 da taxa de 3\$ (brasão de armas do infante) — lilás, dourado, verde, azul, vermelho, creme, vermelho-tijolo, preto, castanho e amarelo.

Macau:

250 000 da taxa de 2 patacas (esfera armilar, com faixa zodiacal) — amarelo-torrado, castanho, preto, verde, verde-azeitona e amarelo-palha.

Timor:

200 000 da taxa de 4\$50 (divisa do infante, com as suas cores) — verde, azul, vermelho-tijolo, verde-escuro, preto, rosa, dourado, cinzento-azulado e rosa-velho.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.